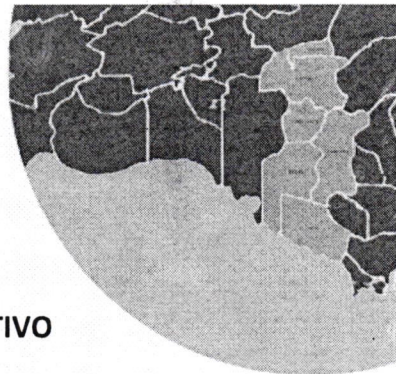


CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.04.19.02/DL**

Barbalha/CE, 28 de abril de 2025.

A

Sra. Priscila Correa Amaro Porto

Representante da **Empresa IKNET INTERNET KARIRI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.
08.926.215/0001-40 – Rua Maciel Silva, nº. 83, Barbalha/CE.

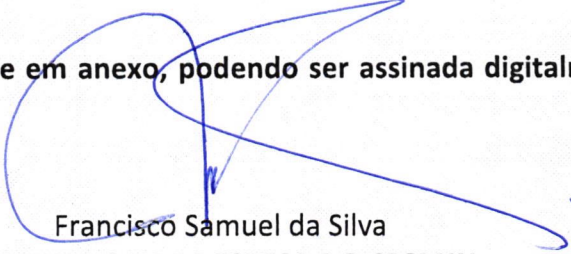
Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vêm convocar Vossa Senhoria para assinatura do Segundo Termo Aditivo do referido Contrato decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.04.19.02/DL**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO/R E CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE.**

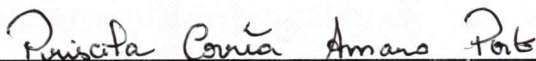
No ato da assinatura, solicitamos que a empresa apresente TODAS as condições de habilitação (certidões de Regularidade Fiscal) atualizadas, consignadas no Edital do Pregão referenciado, em atendimento ao §1º do art. 48 do Decreto 10.024/2019, sob pena de desclassificação.

O Termo aditivo segue em anexo, podendo ser assinada digitalmente no prazo de **05 (cinco) dias.**

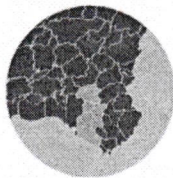
Atenciosamente,


Francisco Samuel da Silva
ORDENADOR DE DESPESA DO CPSMJN

Recebido em: _____ de _____ de 2025.

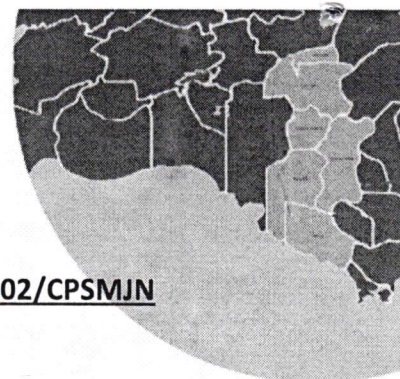


Empresa IKNET INTERNET KARIRI LTDA - ME
CNPJ sob o nº. 08.926.215/0001-40



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.04.26.02/CPSMJN

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.04.26.02/CPSMJN, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.04.19.02 - CPSMJN, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA IKNET INTERNET KARIRI LTDA - ME.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel as Silva, e do outro a **Empresa IKNET INTERNET KARIRI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.926.215/0001-40, com endereço na Rua Maciel Silva, nº. 83, Barbalha/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Priscila Correa Amaro Porto, CPF nº 009.919.943-29, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

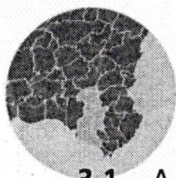
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente termo aditivo do Contrato supramencionado, proveniente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2023.04.19.02 - CPSMJN**, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER II, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS CEO/R E CONSÓCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei N.º. 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 08 (oito) meses, iniciando-se em 30 de abril de 2025, de acordo com permissão e amparo legal do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Conforme reza o texto do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, atualizada:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessíveis períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

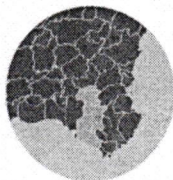
Entretanto, a matéria posta em análise passa necessariamente pela definição de “serviços a serem executados de forma contínua”, bem como os serviços de manutenção se enquadram nessa categoria.

O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, litteris:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (grifo nosso)

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, tendo caráter de essencialidade, pois trata-se de serviços de internet, ferramenta essencial e indispensável ao andamento das atividades das Unidades administradas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Além disso, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 expressa que a duração dos contratos regidos por essa lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 meses.

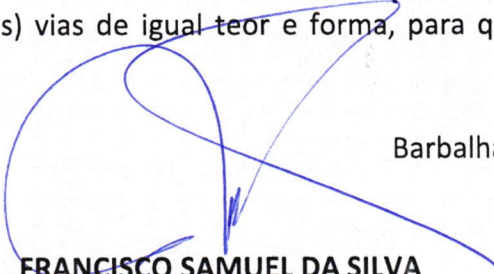
Nesse sentido, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração resta caracterizada, é plenamente possível a referida prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

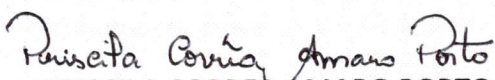
CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 30 de abril de 2025.


FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA DO CPSMJN
CONTRATANTE


PRISCILA CORREA AMARO PORTO
Empresa IKNET INTERNET KARIRI LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Italo Moisés X. B. de Miranda CPF 113.769.743-37
2. Angélica Freitas da Silva Calixto CPF 057.682.853-00